Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Diário	Eletrônico
De	_/	/



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	

Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 748/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1439/2014 (09 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Companhia de Saneamento do Amazonas COSAMA.
- **4- Exercício:** 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Heraldo Beleza da Câmara, Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas COSAMA.
- **6- Unidade Técnica:** DICAI/AM Informação nº. 57/2015 (fls. 1645/1663).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1389/2015-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 1664/1666).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA. Exercício 2013.

Contas regulares com ressalvas. Multa. Prazo. Recomendação à atual Direção da COSAMA e à próxima Comissão de Inspeção.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Heraldo Beleza da Câmara, Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas COSAMA, exercício 2013, com fulcro no art. 22, II c/c art. 24 da Lei 2423/96.
- **9.2- Multar** o **Sr. Heraldo Beleza da Câmara,** no valor de **R\$ 4.468,42** (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), pelo descumprimento dos princípios contábeis e de administração pública (subitem 10.4 do Relatório/Voto), com fulcro no art. 53, Parágrafo Único, da Lei Orgânica 2.423/96 com a nova redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 114/2013.
- **9.3- Determinar** o **prazo** de **30 dias para recolher** a multa aos cofres da Fazenda Pública Estadual nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 174 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e caso não seja recolhida, proceda à inscrição na dívida ativa, em consonância com art. 73 da Lei nº 2.423/1996.
- 9.4- Recomendar à atual Direção da Companhia de Saneamento do Amazonas COSAMA:
  - **9.4.1-** que observe, com maior rigor, o cumprimento da Lei de Licitações 8.666/93;

	ш
	₹
	5
	ď
	ŭ
	₹
	⊴
	$\overline{c}$
	3
	7
	6
	JUN. 8420 D32F. DRF 423FD. D37461 CA. 1F15011F
	$\mathcal{C}$
o.	щ
$\approx$	ò
☶	◁
Ψ	ü
z	۲.
盃	щ
Ē	S
ш	È
∝	$\sim$
뜻	4
ಜ	α
'n	2
∺	₽
S	ځ,
⋖	۷.
0	
$\Box$	2
⊇	5
ente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	÷
ō	ځ.
4	a
₹	2
ē	ğ
≞	๋
Œ	}
igitalmente	
ਰ	ć
요	۲
ä	ž
.⊑	
SS	Š
a	ta tre am nov hr/sper
<u>ō</u>	ŧ
0	ū
Ħ	5
æ	(
Ξ	?
ಠ	ŧ
8	2
Este documento	7
s	U
Ш	linsuos//cutty pais o as
	ů
	ď
	Š
	ď
	u
	i
	ferência acesse o site h

Publicado do TCE/AN Edição nº		o Eletrör	IICO
De	/	/	



DIV.	DE ACORDÃOS
Proc. №	
_	•

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 748/2015 - TCE-TRIBUNAL PLENO

- **9.4.2-** que observe, com maior rigor, o cumprimento do Decreto 21.178/2000 e Decreto 24.818/2005;
- **9.4.3-** que observe, com maior rigor, os procedimentos administrativos necessários à correta manutenção da Unidade, inclusive a Lei 4.320/64.
- 9.5- Comunicar à atual Direção da Companhia de Saneamento do Amazonas COSAMA que a reincidência poderá acarretar na irregularidade das contas futuras, nos termos do art. 22, III, §1º da Lei 2423/96.
- **9.6- Recomendar** à próxima Comissão de Inspeção que verifique o efetivo cumprimento das determinações/recomendações, a fim de verificar possíveis reincidências.
- 10- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de Setembro de 2015.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente em Sessão), Julio Čabral, Erico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). 12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em sessão

## JULIO CABRAL

Conselheiro-Relator

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral